

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.666, DE 01 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre os limites para desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regem-se por esta Lei os procedimentos para autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil aos servidores públicos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao servidor municipal, excluídas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - auxílio-funeral;

VII - adicional de férias;

VIII - parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- I - contribuição para a Previdência Social oficial;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

Art. 4º Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo servidor municipal e não relacionadas no artigo anterior.

Art. 5º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada servidor, a soma dos descontos referidos no artigo 1º desta Lei que não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível definida no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor.

§ 1º Poderá a Administração Pública Municipal firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, convênio que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus servidores.

§ 2º Uma vez observados pelo servidor municipal todos os requisitos e condições definidos no convênio firmado a instituição consignatária, não poderá a instituição concedente negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 3º Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao servidor o direito de optar por qualquer instituição consignatária que tenha firmado convênio com a Administração Pública Municipal, ficando a Administração obrigada a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 4º Os instrumentos de convênios poderão definir critérios mínimos, parâmetros e condições financeiras diferenciados por situação cadastral e demais características individuais do servidor municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 5º Os instrumentos de convênios poderão delegar à instituição consignatária a responsabilidade de receber, processar e encaminhar à Administração Pública Municipal as autorizações para desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de março de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal